



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35.610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 1.341

Assunto : Contém autorização para venda de bens da Municipalidade

Serviço : Dorense em hasta pública e outorgar a respectiva escritura.

Dorés do Indaia : tura.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública e outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de vinte mil cruzeiros (CR\$20.000,00), um terreno da Municipalidade Dorense, situada na cidade, no Bairro São Sebastião, à Av. Magalhães Pinto, onde já existe benfeitorias de terceiros.

Art. 2º — Referido terreno constante do art. 1º desta Lei, tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, com a Av. Magalhães Pinto, dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80 ms.); pelos fundos, dividindo com propriedades de Joaquim Vigilato de Sousa e José Vigilato de Sousa, dezesseis metros e sessenta centímetros (16,60ms.); pela direita, dividindo com propriedade de José Brandaão Filho, treze metros e oitenta centímetros (13,80 ms.); e, pela esquerda, dividindo com a Travessa Cassimiro de Abreu, doze metros e noventa centímetros (12,90 ms.).

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 09 de abril de 1.981.

Hugo de Souza Araújo — Prefeito Municipal

Neusa Azevedo Araújo — Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada no livro próprio de Nº 02/80, fls. Nº 40 e 40v. em 09/04/81. A Secretária,

Neusa Azevedo Araújo